Seguro de Proteção ao Crédito - Proteção Senior
Documento de informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: **Stellantis Life Insurance Europe Limited, empresa de seguros estabelecida em Malta, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal em regime de livre prestação de serviços (código de referência 4850)**

Produto: **Seguro de Proteção ao Contrato de Financiamento ou de Aluguer – Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal – Proteção Senior**

Este Documento de Informação sobre o Produto de Seguro resume as principais informações acerca do Seguro de Proteção ao Contrato de Financiamento ou de Aluguer celebrado junto do Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal e não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto, a qual é fornecida em documento/suporte próprio. Leia atentamente todas as informações e documentos pré-contratuais e contratuais.

Qual é tipo de seguro?

Seguro de Grupo que garante o pagamento, no todo ou em parte, das prestações pecuniárias ou do valor em dívida ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer celebrado entre a Pessoa Segura e o Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal, em caso de ocorrência de riscos específicos, abaixo indicados. As prestações pecuniárias ou o valor em dívida são pagos pelas Seguradoras ao Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal ou à Pessoa Segura, consoante as coberturas.

Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte** da Pessoa Segura por doença (passível de comprovação clínica) ou acidente (alheio à vontade da Pessoa Segura).
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva:** Situação física irreversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte da Pessoa Segura, de exercer qualquer atividade profissional remunerada e de efetuar atos essenciais à sua vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa.
- ✓ **Incapacidade Temporária:** Situação física reversível, causada por Acidente ou Doença, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura, e que implique a total impossibilidade por parte desta de exercer, temporariamente, a sua profissão ou atividades quotidianas. No caso de Pessoa Segura que exerça atividade profissional por conta própria ou não remunerada, a comprovação clínica deverá atestar a total impossibilidade por parte desta de exercer, temporariamente, a suas **funções de acordo com as suas atividades habituais.**
- ✓ **Mobilidade:** Cobertura que prevê o pagamento de um montante mensal em complemento à cobertura de Incapacidade Temporária e durante o período em que se mantenha a situação de Incapacidade Temporária.

Capital seguro pago pela Seguradora:

- Nos casos de **Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva** – reembolso da totalidade do capital financiado ou encargos mensais devidos pela Pessoa Segura ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer à data do Sinistro, até ao montante máximo de €120.000,00 por Pessoa Segura. Beneficiário: Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal.

- Nos casos de **Incapacidade Temporária**: reembolso das prestações ou encargos mensais devidos pela Pessoa Segura ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer à data do Sinistro, durante o período em que se mantenha a situação de Incapacidade Temporária, até ao montante máximo de €1.250,00 por mês, num máximo de 12 mensalidades por Sinistro e 24 mensalidades por Pessoa Segura. Beneficiário: Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal.

- Nos casos de **Mobilidade**: pagamento de um montante mensal de €450,00 por mês em complemento à garantia de Incapacidade Temporária, num máximo de 12 mensalidades por Sinistro e 24 mensalidades por Pessoa Segura, desde que se mantenha a

Que riscos não são segurados?

- ✗ **Morte, Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária, e Mobilidade** acima dos 75 anos;
- ✗ Doença ou situação provocadas voluntariamente pela Pessoa Segura.

Há alguma restrição da cobertura?

São excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações relativas às garantias de Morte, Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária e Mobilidade:

- ! Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico, ou em doses não prescritas por médico;
- ! Afeções por angiopatias cujos sintomas ou manifestações não tenham comprovação clínica, bem como neuropatias ou psicopatias de qualquer natureza;
- ! Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido da Pessoa Segura, por razões estéticas, com exceção de intervenção de carácter reconstrutivo;
- ! Dores de costas ou lombalgias, salvo se relacionadas com uma condição clinicamente identificada;
- ! Participação voluntária da Pessoa Segura em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- ! Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex. alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa, mergulho e outros de semelhante perigo), bem como a participação em competições, demonstrações e ensaios de veículos motorizados ou aeronaves;
- ! Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas sem uso de capacete, como condutor ou passageiro;
- ! Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito.

situação de Incapacidade Temporária. Beneficiário: Pessoa Segura.

Onde estou coberto?

✓A Apólice aplica-se a todos os Sinistros ocorridos em Portugal Continental, Açores e Madeira.

Quais são as minhas obrigações?

- Responder com verdade e rigor às questões colocadas, quer aquando do pedido de adesão ao seguro, quer aquando da eventual ocorrência de qualquer Sinistro coberto pela Apólice.
- Fornecer à Seguradora todos os documentos ou informações por esta julgados necessários para a apreciação do cumprimento das condições de Adesão ou da verificação das circunstâncias de um Sinistro.
- Pagar a quantia correspondente ao prémio de seguro.
- Comunicar à Seguradora, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que possam agravar o risco coberto.
- Comunicar a alteração de morada à Seguradora nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, por carta registada com aviso de receção, ou por outro meio do qual fique registo escrito, sob pena de as comunicações ou notificações que a Seguradora venha a efetuar para a morada desatualizada da Pessoa Segura se terem por válidas e eficazes.
- **Obrigações no caso de Sinistro: a Pessoa Segura ou os respetivos herdeiros devem comunicar o Sinistro no prazo máximo de 30 dias a contar da data de ocorrência do Sinistro, preencher e enviar o formulário de participação de sinistros fornecido pela Seguradora, prestar à Seguradora todos os documentos e informação solicitados com vista à análise do Sinistro e, em geral, colaborar com a Seguradora no âmbito e durante o processo de Sinistro.**

Quando e como devo pagar?

O prémio é calculado com base no montante previsto no Contrato de Financiamento ou de Aluguer e na taxa aplicável às coberturas contratadas, sendo pago pela Pessoa Segura juntamente com a prestação do financiamento ou aluguer através de débito direto na conta da Pessoa Segura, no prazo e com a periodicidade definida pelas partes no Contrato de Financiamento ou de Aluguer.

Quando começa e acaba a cobertura?

A Apólice entra em vigor, para cada Pessoa Segura, às 00h00 da data definida no respetivo Certificado de Adesão e depende do prévio pagamento da primeira prestação, tendo, para essa Pessoa Segura, a duração indicada no mesmo.

As garantias da Apólice cessam, para cada Pessoa Segura, com a ocorrência da primeira das seguintes situações: cessação do Contrato de Financiamento ou de Aluguer; pagamento total das prestações pecuniárias ou da dívida contraída ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer; atingidos os limites de idade pela Pessoa Segura (75 anos, inclusive, para todas as garantias); reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura; Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura; não pagamento da quantia correspondente ao prémio de seguro; atingidos os limites de indemnização máximos cobertos pela Apólice.

Como posso rescindir o contrato?

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. O Segurado poderá denunciar a sua adesão, a qualquer momento, mediante notificação escrita dirigida à Seguradora com, pelo menos, trinta dias de antecedência face à data pretendida.